

O IMPACTO CAUSADO PELA ESCOLHA DE UM REGIME TRIBUTÁRIO NA LUCRATIVIDADE DA EMPRESA

Marcelo Rabelo Henrique¹

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

e-mail: mrhenrique@unifesp.br

Beariz Guion²

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

e-mail: crislaine.vieira@unifesp.br

Antonio Saporito³

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

e-mail: saporito@unifesp.br

Sandro Braz Silva⁴

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

e-mail: sandro.braz@unifesp.br

RESUMO

Esta pesquisa tem a pretensão de demonstrar de que maneira a escolha do regime tributário impacta na lucratividade das empresas, em especial aquelas que se enquadram na categoria de pequeno porte. Esta investigação pode ser classificada como: qualitativa, documental e descritiva. Para atingir os objetivos da pesquisa foi elaborado um estudo de caso com em uma empresa de pequeno porte do ramo de comércio varejista de roupas. Foram analisadas demonstrações financeiras da instituição do ano de 2021 e do primeiro semestre de 2022 e, posteriormente, realizou-se a análise sobre situações concretas, a fim de obter um amplo resultado sobre o estudo realizado. Assim, aplicou-se o planejamento tributário baseado nas informações concedidas pela empresa, com o objetivo de identificar se o regime de incidência tributária que a empresa adota é o mais adequado para o seu ramo de atividade. Os resultados apontaram para os seguintes valores no ano de 2021: (a) Simples Nacional - R\$398.023,81; (b) Lucro Presumido - R\$371.642,11; (c) Lucro Real - R\$ 364.486,92, e no ano de 2022: (a) Simples Nacional - R\$ 73.886,47; (b) Lucro Presumido - R\$ 96.068,95; (c) Lucro Real - R\$ 84.593,97. Considerando os resultados do planejamento tributário, foi possível concluir que no caso da Empresa ABC, no ano de 2021, a melhor escolha seria ter optado pelo regime de tributação Lucro Real, tendo em vista que a adoção de outros regimes impactaria negativamente sua lucratividade já que aumentariam seus custos tributários. Já no ano vigente, no primeiro semestre, nota-se que a melhor escolha seria ter optado pelo regime de tributação Simples Nacional. Dessa forma, conclui-se que o planejamento tributário e a escolha do regime tributário correto impactam totalmente na lucratividade da empresa.

Palavras-chave: Impacto; Tributos; Lucratividade; Contabilidade Tributária.

¹ Doutor em Controladoria pelo Mackenzie; Doutor em Administração de Negócios pela ESEADE; Mestre em Ciências Contábeis pela FECAP; MBA em Gestão pela FGV; Pós-Graduado em Avaliações Periciais pela FECAP; Graduação em Ciências Contábeis pela UniBrasil; Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de São Paulo. e-mail: marcelo@mrhenriqueconsult.com.br

² Graduada em Ciências Contábeis; Universidade Federal de São Paulo. e-mail: : beatriz.guion@unifesp.br

³ Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP; Mestre em Contabilidade e Controladoria pela FEA USP; Graduação em Administração pela USP; Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de São Paulo. e-mail: profantoniosaporito@gmail.com

⁴ Doutor em Administração pelo Mackenzie; Mestre em Ciências Contábeis pela FECAP; Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de São Paulo. e-mail: prof_sandrobraz@hotmail.com

ABSTRACT

This search intends to demonstrate how the choice of tax regime impacts the profitability of companies, especially those that fall into the small category. This investigation can be classified as: qualitative, documental and descriptive. In order to achieve the research objectives, a case study was carried out with a small company in the clothing retail business. The institution's financial statements were analyzed and, subsequently, the analysis of concrete situations was carried out, in order to obtain a broad result on the study carried out. Thus, tax planning was applied based on information provided by the company, with the aim of identifying whether the tax incidence regime adopted by the company is the most appropriate for its field of activity. The results pointed to the following values for 2021: (a) Simples Nacional - R\$398.023,81; (b) Lucro Presumido - R\$371.642,11; (c) Lucro Real - R\$364.486,92. As for the first half of 2022, the results found were: (a) Simples Nacional - R\$ 73.886,47; (b) Lucro Presumido - R\$ 96.068,95; (c) Lucro Real - R\$ 84.593,97. Considering the results of the tax planning, it was possible to conclude that in the case of ABC Company, the Simples Nacional tax regime should be maintained, considering that the adoption of other regimes would negatively impact its profitability as it would increase their tax costs.

KEYWORDS: Impact; Taxes; Profitability; Tax Accounting.

1. Introdução:

O Sistema Tributário Nacional (STN), tratado no Capítulo I, Título VI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), possui alta complexidade e vasta legislação integrada, como: o Código Tributário Nacional (CTN), leis complementares, leis ordinárias, decretos-lei, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais normas. Em função disso, grande parte das empresas brasileiras acabam se vinculando a regimes tributários que impactam de forma negativa sua lucratividade.

A luz da Lei n. 9.430/1996 (BRASIL, 1996), pode-se afirmar que toda empresa possui a obrigação de escolher um regime de tributação, o que afeta diretamente a saúde financeira da empresa. Essa obrigação fica clara na redação do art. 1º, da lei citada:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei. (BRASIL, 1996)

Sabe-se que a carga tributária do país é alta, no entanto, a possibilidade que a lei oferece quanto a escolha do regime tributário como forma de reduzir a oneração dos impostos pagos e garantir a livre concorrência de mercado, somada a uma boa gestão tributária permite que as empresas tenham mais chances de sobrevivência

dentro do setor que se inserem. Nesse viés, o estudo de caso foi realizado como método para apresentar os regimes tributários já escolhidos pela empresa e como resultou a saúde financeira em cada regime.

Dada complexidade da legislação tributária e da diversidade de regimes tributários, é de suma importância que as sociedades empresariais realizem um planejamento tributário adequado, sendo este, nos termos de Crepaldi (2021, p. 15) “a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto”, com previsão legal no art. 1.011, do Código Civil. (BRASIL, 2002). Este mecanismo tem o intuito de obter, de maneira legal, a carga tributária e fiscal menos onerosa para a empresa, permitindo melhores resultados financeiros e o cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, de acordo com o art. 153, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é obrigatório realizar o planejamento tributário. (BRASIL, 1976). Sendo assim, antes de ser um direito este instituto é um dever dos administradores de sociedades empresariais.

O planejamento tributário que o contador apresenta é aquele que mediante as informações que a empresa apresentou no ano vigente e o planejamento que o empresário apresentou para seu contador, possam fazer as contas para decidir o melhor regime tributário, considerando que temos três regimes principais. Tudo depende da atividade da empresa, do faturamento, do quadro societário, entre outros fatores. Mediante a esses fatores, o contador auxilia o empresário na melhor opção para o próximo ano, sabendo que ele pode pagar mais ou menos impostos, sempre considerando a expectativa de faturamento.

Destaca-se que a previsão para este faturamento e despesas podem sair do planejado, mas baseado nestes fatores é escolhido o melhor regime para a empresa e para sua boa saúde financeira sempre visando os lucros.

Segundo Padoveze *et al.* (2017, p.36), “o enquadramento tributário é a possibilidade legal de uma empresa optar ou não por uma forma de apuração e recolhimento de alguns tributos”. Dito isso, as empresas brasileiras, sob determinadas condições, podem optar por enquadrar-se em um dos três regimes de tributação presentes na legislação brasileira, que se referem ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo eles: (i) Simples Nacional; (ii) Lucro Presumido; e (iii) Lucro Real.

A decisão de qual modelo é o mais adequado para empresa perpassa pela análise de todo processo operacional e do fluxo financeiro desta, a falta de uma gestão tributária adequada pode causar dificuldades de sobrevivência a sociedade empresarial, haja vista que boa parte de seu caixa será destinado a realização do pagamento de impostos e tributos. Daí depreende-se o problema de pesquisa que impulsiona esta pesquisa: ***Qual o impacto que a escolha do regime tributário causa na lucratividade de uma empresa?***

Vale ressaltar que a escolha do regime de tributação de uma empresa não cabe nos casos de contribuintes que obtiverem receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano anterior; que usufruíram de algum incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda (IR); ou se enquadrarem em algum dos outros critérios estabelecidos no art. 257, incisos I a IX, do Decreto nº 9.580/2018, nesses casos as sociedades empresariais são obrigadas a adotar o regime de lucro real.

Apontadas as exceções, a escolha do regime tributário de uma entidade pode ocorrer em duas oportunidades diferentes, sendo elas: (i) no momento da abertura da sociedade; e (ii) no início do ano fiscal. Sendo essa escolha determinante para o declínio ou a ascensão de seus lucros.

O tema desta pesquisa foi escolhido dado os desafios que a temática da escolha dos regimes tributários impõe a eficiência dos negócios de comerciantes e empresários, em voga da complexidade do sistema tributário brasileiro. Nesse sentido, a ausência da devida gestão e planejamento tributário, pode impactar de maneira negativa a lucratividade desses negócios, podendo resultar em deficiência na competitividade de mercado.

Diante do exposto, esta pesquisa pretende apontar a relevância da escolha de um regime tributário que se adeque às atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas e suas operações financeiras. Para tanto, foi desenvolvido um estudo de caso em uma empresa de pequeno porte - de acordo com parâmetros estabelecidos pelo art. 3º, da Lei Complementar 123/2006 - do ramo do comércio varejista de roupas na cidade de São Paulo, em que foram realizados exames de seus documentos contábeis, sendo eles: balancetes mensais, balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício do período de 2021 e o primeiro semestre de 2022; aplicando-

os aos três principais regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real).

1.1. Relevância da pesquisa:

A presente pesquisa buscou identificar os impactos que os regimes tributários geram na lucratividade das empresas e, nesse sentido, comprovar a relevância do planejamento tributário para a saúde financeira das sociedades empresariais.

Sabe-se que este tema é frequentemente debatido no âmbito das Ciências Contábeis e que existem inúmeros trabalhos desenvolvidos acerca do tema. No entanto, esta pesquisa se destaca por desenvolver um estudo de caso que para além de comparar os regimes de tributação, como é o caso dos estudos desenvolvidos por Melo *et al.* (2018) e Pena e Oliveira (2019), demonstra como de fato a cada ano uma empresa pode se enquadrar em um regime tributário diferente, tendo em vista que esta pode sofrer com mudanças em sua vida financeira que acarretem em uma mudança de seu perfil econômico.

Esta última demonstração, acaba por comprovar empiricamente a importância das empresas realizarem o planejamento tributário, a fim de garantir sua saúde fiscal e financeira de forma que pagamento de tributos ocorra da forma menos onerosa possível dentro da legalidade.

Outro aspecto que aponta para relevância desta pesquisa é a associação da revisão bibliográfica sobre o assunto com o estudo de caso, Sampaio e Marques (2015) e Dias (2018) em seus estudos apontam para a importância do planejamento tributário com base na literatura, entretanto, não realizam uma aplicação prática dos resultados encontrados o que deixa um vácuo na comprovação empírica dos fatos citados.

Sendo assim, esta pesquisa é relevante, pois amplia o espectro de análise dos regimes tributários na vida financeira das empresas e comprova empiricamente a importância do planejamento tributário no cotidiano das sociedades empresariais.

1.2. Objetivos:

1.2.1. Objetivo Geral:

A gestão tributária é um instrumento essencial para que seja possível garantir a sobrevivência e a adaptabilidade do negócio no mercado, considerando os elevados custos tributários (PADOVEZE *et al.*, 2017, p. 359). Para que ela seja eficiente é

necessário que um profissional contábil estruture um sistema de informação que permita a apuração dos tributos, sua base de cálculo e as formas de tributação, a fim de otimizar e reduzir os impactos financeiros causados por eles (PADOVEZE *et al*, 2017, pp. 359-360).

Para que uma empresa seja eficiente do ponto de vista tributário, ela precisa ser capaz de reduzir de maneira eficaz a incidência tributária, obter resultados operacionais crescentes e duradouros e utilizar as oportunidades que a legislação tributária apresenta, nos termos de Crepaldi (2021, p. 15).

Desta forma, a investigação desenvolvida ao longo da presente pesquisa tem como objetivo apresentar o impacto que a escolha de um regime tributário causa na lucratividade e no orçamento da empresa, visto que o conhecimento e a boa aplicação da gestão e do planejamento tributário leva a ascensão da instituição.

Foi realizado um estudo de caso em uma empresa do ramo de comércio varejista de roupas para melhor entendimento acerca do tema escolhido, tendo em vista que os tributos que incidem na sociedade empresarial são seu maior custo, e grande parte dos proprietários das empresas não possuem o entendimento do impacto que um bom planejamento tributário traz à instituição.

Essa dificuldade de acessar e compreender o complexo sistema tributário brasileiro, acaba por prejudicar uma grande parcela dos empreendedores, pois, sem a compreensão dos impactos de cada modelo de regime de tributação, acaba-se, por vezes, optando por modelos que não são adequados a atividade realizada e, por isso, sendo mais oneroso que o necessário, impactando diretamente na lucratividade e competitividade do negócio.

Dado os fatos mencionados, como afirma Wu *et al.* (2021), em seu artigo “A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação”, pode-se concluir que:

[...] a melhor maneira de garantir resultados financeiros positivos ao contribuinte é mediante elaboração de um Planejamento Tributário adequado às necessidades deste contribuinte, sendo relevantes as características e perfil específicos deste, mediante meios legais e lícitos, alcançando, assim, os resultados esperados de uma pertinente Governança Tributária. (WU *et al.*, 2021, p. 91)

Nesse viés, o tema apresentado tem o objetivo de expor o impacto causado pela escolha dos 3 regimes tributários no lucro da empresa escolhida, e o quanto isso traz de impacto para a saúde financeira da empresa, tendo assim um gasto maior do que o realmente exigido por lei.

1.2.2. Objetivos específicos:

Esta pesquisa tem como objetivos específicos:

- a) Apresentar a importância de um planejamento tributário;
- b) Identificar as formas de tributação existentes e pertinentes a empresa escolhida para o estudo de caso;
- c) Identificar se a forma de tributação escolhida pela empresa é a mais adequada para o seu ramo de atuação.

Nesse contexto, realizou-se um levantamento bibliográfico relacionado ao impacto efetivo no lucro da entidade. Além disso, foram apresentados exemplos de planejamentos tributários e as alternativas existentes de enquadramento para uma empresa específica. Assim, foi possível realizar um estudo de caso analisando todo conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de reduzir a carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal. Bem como, apresentar a importância da elisão fiscal nesta empresa e mostrar hipóteses de como a sociedade se sairia na escolha de cada regime tributário principal (que se enquadre ao seu faturamento).

1.3. Metodologia:

Esta pesquisa utilizou como principal método de pesquisa o estudo de caso e a revisão de literatura, sendo classificado como: qualitativo, documental e descritivo.

A revisão de literatura foi realizada através de ferramentas de busca qualificada, como: Scielo, Capes e acervos de bibliotecas digitais. Também foi utilizado o Portal da Legislação do governo federal, como fonte de busca relacionada à legislação tributária. Os dados coletados foram catalogados na plataforma de armazenamento, Google Drive, e posteriormente analisados de maneira qualitativa.

O estudo de caso foi elaborado a partir da realização de uma pesquisa em uma empresa do ramo de comércio varejista de roupas, localizada na cidade de São Paulo, que nesta investigação, foi chamada de Empresa ABC, com intuito de preservar sua identidade. Para tanto, foram analisadas demonstrações financeiras da instituição e,

posteriormente, realizou-se a análise sobre situações concretas, a fim de obter um amplo resultado sobre o estudo realizado. Assim, aplicou-se o planejamento tributário baseado nas informações concedidas pela empresa, com o objetivo de identificar se o regime de incidência tributária que a empresa adota é o mais adequado para o seu ramo de atividade.

De forma a esclarecer os resultados encontrados, optou-se pelo desenvolvimento de um processo descritivo com a finalidade de facilitar a identificação, registro e a análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Esse processo foi transcrito no capítulo referente à análise dos resultados do estudo de caso, a fim de relacionar as necessidades da empresa com o regime de tributação mais adequado.

2. Referencial Teórico:

2.1. Contabilidade:

Contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio do ponto de vista econômico e financeiro, bem como seus princípios e as técnicas necessárias ao controle, exposição, e a análise dos elementos patrimoniais e de suas modificações (2012 apud MATTES *et al.*, 2018).

No mesmo sentido, Iudícibus, Marion *et al.* (2018, p.23), definem:

A Contabilidade **é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões**. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. (IUDÍCIBUS, MARION *et al.*, p.23, grifo nosso)

A contabilidade se manifesta em diversas áreas, entre elas Contabilidade Tributária, Contabilidade Gerencial e Contabilidade Pública.

2.1.1. Contabilidade Tributária:

De acordo com Fabretti (2016, p. 34), a **contabilidade tributária** é o ramo da contabilidade que tem por finalidade a aplicação prática de conceitos, princípios e normas básicas de sua grande área e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

Seu objeto é o controle de um patrimônio através da coleta, armazenamento e processamento de informações tributárias. Haja vista que os impactos causados pelos tributos geram variações no patrimônio das empresas (PADOVEZE *et al.*, 2017, p.14).

A fim de reduzir os impactos, busca apresentar com exatidão a situação real do patrimônio da entidade, bem como o resultado do exercício da empresa, a fim de obter

uma economia significativa contribuindo para tomadas de decisões, em especial, quanto ao planejamento tributário.

2.2. Código Tributário Nacional - CTN:

O Código Tributário Nacional (CTN) constituiu-se através da promulgação da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a finalidade de instituir as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, conforme o disposto em seu preâmbulo.

2.2.1. Tributo:

A definição de tributo adotada pelo sistema tributário brasileiro está explícita na redação do art. 3º, do CTN (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966):

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
(BRASIL, 1966)

O Brasil possui mais de 90 tributos entre suas espécies; segundo dados apontados pelo último estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), atualmente possui uma carga tributária aproximada de 33% sobre o PIB.

2.3. Planejamento tributário:

Uma gestão tributária bem-feita, é uma excelente ferramenta estratégica que alinhado ao propósito da gestão organizacional, através da construção e desempenho de um plano tributário que busque antecipar ações futuras, prevê riscos e os corrige para chegar com êxito aos resultados esperados. É possível fazer do recolhimento de tributos um instrumento e administração no planejamento a longo prazo obtendo-se um menor saldo de tributos a pagar e a queda nas despesas com tributos, obtendo uma margem de lucro maior (CREPALDI, 2021).

A carga tributária no Brasil tem atingido patamares inviáveis para as atividades empresariais. Deste modo, o planejamento tributário se tornou uma necessidade indispensável para manter os negócios em ascensão. A gestão tributária fornece uma base para empresas que queiram aumentar sua competitividade em um mercado que se torna cada dia mais exigente (CHAVES, 2017).

É imprescindível destacar a diferença entre sonegação fiscal e planejamento tributário. Um bom planejamento tributário sempre irá em busca de meios legais para

diminuir a tributação da empresa, como por exemplo o estudo e mudança da escolha do regime tributário atual da sociedade. Já a sonegação fiscal é um crime contra a Administração, conforme a definição do art. 1º, da Lei nº 4.729/1965:

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal: (Vide Decreto-Lei nº 1.060, de 1969)

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. (BRASIL, 1965)

A expressão “economia de impostos” normalmente é utilizada para construir o procedimento que possui como finalidade excluir ou reduzir o ônus do tributo, neste caso dificultando a identificação se é um processo legal ou não, até porque é tênue delimitação entre um e o outro. Isto exige muito cuidado para a utilização, aplicação e interpretação das normas da legislação tributária que têm como objetivo o planejamento tributário (MACHADO, 2016).

2.4. Gestão tributária:

Gestão tributária é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando o controle das operações que tenham relação direta com tributos. O planejamento e a gestão tributária, são atividades extremamente necessárias e importantes na vida do empreendedor brasileiro. Luiz Antônio Abrantes (2012) aponta que cada vez mais o espaço é dedicado a discutir quais seriam os tributos mais recomendados pela teoria, ou pelos organismos governamentais, e quase nenhuma atenção é dada a administração e a gestão tributária.

Segundo dados fornecidos pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, o brasileiro gasta em média 5 meses por ano trabalhando apenas para pagar impostos. Se essa é a realidade para uma pessoa física, para a pessoa jurídica

há mais gastos e mais obrigações. Portanto, nesse viés, é notável a extrema importância da gestão tributária para a instituição.

2.5. Regimes tributários:

O regime de tributação é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de acordo com a arrecadação da entidade, também engloba outros fatores, como: o porte da empresa; o tipo de atividade exercida; faturamento; patrimônio; encargos sociais sobre a folha de pagamento; entre outras variáveis.

Na atualidade, o Brasil possui três regimes tributários principais, sendo eles: (a) Simples Nacional; (b) Lucro Presumido; e (c) Lucro Real.

Decidir entre qual dos regimes adotar aparenta ser apenas uma mera burocracia, porém, enquadrar corretamente a empresa no regime tributário é uma questão estratégica, uma vez que uma gestão fiscal bem feita permite a redução da carga tributária da entidade, além de assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando problemas com a Receita Federal, e garantindo a saúde financeira da empresa (CREPALDI, 2021).

Cada um dos modelos de regime tributário conta uma legislação própria que define quais procedimentos devem ser seguidos a fim de definir um enquadramento que seja mais adequado (WU *et al.*, 2021). Para saber o enquadramento da empresa, usa-se como base a receita bruta total, dessa forma, identifica-se o porte da entidade, obtendo assim os regimes que a empresa pode se enquadrar.

2.5.1. Simples Nacional

É um tratamento diferenciado e simplificado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte no recolhimento de seus tributos. O recolhimento é simplificado mediante um documento de arrecadação. Possui alíquotas diferenciadas e carga tributária reduzida para estes portes de empresas.

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que podem se enquadrar no Simples Nacional são as Microempresas e Empresas de Pequeno porte como citado anteriormente e estas se encaixam na renda bruta de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estes valores referem-se ao art. 3º, da Lei Complementar nº 155/2016. Vale ressaltar que o MEI (microempreendedor individual) também pode ser tributado pelo Simples Nacional, porém recebe tratamento diferenciado.

Como anteposto, o Simples possui um único documento de arrecadação que engloba IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/PASEP (Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do servidor público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviço) e CPP (Contribuição Patronal Previdenciária).

2.5.2. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A partir da receita é calculado o lucro presumido, e a partir dele são calculados os tributos a serem pagos. Esta receita de vendas da prestação de serviços e das outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da empresa, receitas e quaisquer fontes, bem como os ganhos de capital, rendimentos de aplicações financeiras e juros recebidos. O somatório de todas estas receitas não pode ultrapassar o limite previsto na legislação, que é de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano calendário anterior segundo a Lei 12.814/2013.

Neste regime os impostos diretos (IRPJ e CSLL) são recolhidos trimestralmente e os impostos indiretos (PIS e COFINS) e municipais são recolhidos mensalmente.

As pessoas jurídicas que provirem de incorporação, fusão ou cisão, podem também escolher pela tributação com base no lucro presumido, contanto que não sejam obrigadas à tributação pelo lucro real, e também a pessoa jurídica que, em qualquer um dos quatro trimestres do ano-calendário, possuir seu lucro arbitrado poderá optar pela tributação com base no lucro presumido, relativamente aos outros trimestres do mesmo ano-calendário, sob condição de que não seja obrigada a tributação pelo lucro real.

A Receita Federal, para o IRPJ, utiliza a seguinte tabela para o Lucro Presumido:

- 1,6% – Revenda de combustíveis;
- 8,0% – Regra geral (toda empresa que não está explicitamente nas definições acima e abaixo);
- 16,0% – Serviço de transporte que não seja de carga;

- 32,0% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos.

E para o CSLL, a tabela abaixo:

- 12,0% – Regra geral (toda empresa que não está na alíquota de 32%);
- 32% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos

2.5.3. Lucro Real

O Lucro Real é o regime básico de tributação para todos os portes de empresas. É o Lucro Líquido do período apurado ajustado pela soma das adições e subtração das exclusões ou compensações autorizadas pela legislação fiscal ou prescritas, isto de acordo com o art. 258 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Os ajustes realizados devem ser controlados e transcritos para o LALUR (Livro de Apuração), o qual é utilizado para todos os ajustes dos impostos diretos, CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas).

A empresa calcula o seu lucro, realizando a ARE - Apuração do resultado do Exercício e elaborando por fim a DRE - Demonstração de Resultado do Exercício. A opção do período de tributação é de livre escolha da instituição, podendo ser feita anualmente ou trimestralmente. Essa escolha tem que ser realizada ao final de cada ano-calendário.

Focando mais na parte técnica deste regime, há as adições que de modo geral são as despesas não dedutíveis que podem ser provisões, custos, perdas, valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real, portanto, são adicionadas posteriormente. Já as exclusões do Lucro Real, de modo geral, são as receitas não tributáveis auferidas pelas empresas, que podem ser resultados, rendimentos, provisões, provisão de devedores duvidosos, variando de acordo com cada instituição. Portanto, as receitas não tributáveis devem ser retiradas do Lucro Contábil, para dessa forma, diminuir a base de cálculo dos impostos diretos. Dados retirados da Lei nº 8.981, de 1995, art. 42; e RIR/2018, arts. 260 e 261.

Para o final do cálculo desde regime, após a soma do Lucro Antes do IRPJ e da CSLL com as adições e, subtrações das exclusões, para chegar ao Lucro Real

final para então realizar o cálculo do IRPJ e da CSLL, é retirado o valor da compensação do Prejuízo Fiscal (Os prejuízos fiscais poderão ser compensados independentemente do prazo, observado em cada período de apuração o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado). Por fim é calculado o IRPJ sobre o Lucro Real após as compensações de prejuízo fiscal e o adicional do IRPJ, no caso da CSLL, apenas a contribuição é calculada também sob o Lucro Real após as compensações de prejuízo fiscal.

Ademais estão automaticamente obrigadas a escolher pelo Lucro Real instituições que obtiverem receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano anterior ou se enquadrarem em algum dos outros critérios estabelecidos no art. 257, incisos I a IX, do Decreto nº 9.580/2018.

3. Estudo de caso:

Neste tópico serão apresentados os resultados a partir dos dados financeiros coletados da empresa ABC do ano de 2021 (12 meses) e do primeiro semestre de 2022 (6 meses). A Empresa ABC é classificada como uma empresa de pequeno porte - nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 - e possui como atividade fim o comércio varejistas de roupas. Seu faturamento no ano de 2021 não ultrapassou R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), limite permitido na Lei Complementar nº 155/2016, para enquadramento no Simples Nacional. Deste modo, a pesquisa prosseguiu com seu objetivo que é apresentar o melhor regime de tributação para dois períodos diferentes da empresa, sendo analisados dados de dois anos distintos.

Este presente estudo foi realizado com base nos anos mais atuais da instituição, tendo como foco principal os dois últimos anos, porém por conta do segundo semestre de 2022 não ter finalizado até o final do presente estudo, a comparação foi feita entre o inteiro de 2021 e apenas o primeiro semestre de 2022. Como citado anteriormente, o estudo não englobou anos anteriores a 2021 por conta do foco ser os dois últimos anos.

Neste viés as análises foram iniciadas pelo regime Simples Nacional, no qual devido a sua atividade de comércio, a instituição se enquadra no anexo I, sendo que em 2021 enquadrou-se na 5ª faixa com faturamento bruto de R\$ 1.800.000,01 a R\$

3.600.000,00. Já no primeiro semestre de 2022, enquadrou-se na 3ª faixa com faturamento bruto de R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00.

Foram calculados os tributos caso a sociedade opta-se pelo Simples Nacional, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Aplicação do regime Simples Nacional nos anos de 2021 e 2022

Descrição	2021 (12 meses) (R\$)	2022 (6 meses) (R\$)
Receita líquida	3.371.176,62	639.720,30
Serviços		
Comércio	3.371.176,62	639.720,30
Indústria		
Exportação		
Tributos	393.189,93	71.283,40
IPI	-	-
ISS	-	-
ICMS	-	-
PIS	-	-
COFINS	-	-
DAS Simples	393.189,93	71.283,40
Custo bruto	1.244.396,46	189.279,38
ICMS	-	-
PIS	-	-
COFINS	-	-
Custo líquido	1.244.396,46	189.279,38
Folha de pagamento	55.830,74	30.998,43
FGTS	4.833,88	2.603,07
INSS	-	-
Pró-labore	13.200,00	7.272,00

INSS	-	-
Mão de obra	73.864,62	40.873,50
Outras despesas	1.424.735,87	820.411,77
LAIRCS	234.989,84	-482.127,75
EBITDA	0,07	-0,75
Contribuição social	-	-
Imposto de renda	-	-
Adicional de IR	-	-
Lucro líquido	234.989,74	-482.127,75
Total dos tributos	398.023,81	73.886,47

Fonte: Autoresa partir do DRE e balanço concedido pela Empresa ABC (ANEXOS)

Posteriormente, foi calculado o imposto devido pelo método Lucro Presumido, incluindo ICMS, PIS e COFINS, conforme indicado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Aplicação do regime Lucro Presumido nos anos de 2021 e 2022

Descrição	2021 (12 meses) (R\$)	2022 (6 meses) (R\$)
Receita líquida	3.371.176,62	639.720,30
Serviços		
Comércio	3.371.176,62	639.720,30
Indústria		
Exportação		
Tributos	505.868,38	104.429,16
IPI	-	-
ISS	-	-
ICMS	382.820,43	81.079,37
PIS	21.912,65	4.158,18
COFINS	101.135,30	19.191,61
DAS Simples	-	-
Custo bruto	1.244.396,46	189.279,38
ICMS	223.993,36	34.070,29

PIS	-	-
COFINS	-	-
Custo líquido	1.020.405,10	155.209,09
Folha de pagamento	55.830,74	30.998,43
FGTS	4.466,46	2.479,87
INSS	14.962,64	8.307,58
Pró-labore	13.200,00	13.200,00
INSS	2.640,00	2.640,00
Mão de obra	91.099,84	57.625,88
Outras despesas	1.424.735,87	820.411,77
LAIRCS	329.067,44	-497.955,60
EBITDA	0,1	-0,78
Contribuição social	24.272,47	4.605,99
Imposto de renda	40.454,12	7.676,64
Adicional de IR	2.969,41	-
Lucro líquido	261.371,44	-510.238,23
Total dos tributos	371.642,11	96.068,95

Fonte: Autores

No cálculo do regime de tributação Lucro Presumido, para fins de cálculo de ICMS, foi utilizado a alíquota de 18% com a dedução do Custo de Mercadorias Vendidas (CMV). Para o cálculo do PIS foi utilizado a alíquota de 0,65% e para a COFINS 3%.

Por último, foram calculados tributos através do regime de tributação Lucro Real no qual as alíquotas utilizadas foram para ICMS de 18%, para PIS 1,65% e para COFINS 7,6%, porém no caso do Lucro Real, os três tributos tiveram a dedução do Custo de mercadorias Vendidas (CMV) conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Aplicação do regime Lucro Real nos anos de 2021 e 2022

Descrição	2021 (12 meses) (R\$)	2022 (6 meses) (R\$)
Receita líquida	3.371.176,62	639.720,30
Serviços		
Comércio	3.371.176,62	639.720,30
Indústria		
Exportação		
Tributos	579.547,59	122.745,15
IPI	-	-
ISS	-	-
ICMS	382.820,43	81.079,37
PIS	35.091,87	7.432,28
COFINS	161.635,29	34.233,51
DAS Simples	-	-
Custo bruto	1.244.396,46	189.279,38
ICMS	223.993,36	34.070,29
PIS	20.532,54	3.123,11
COFINS	94.574,13	14.385,23
Custo líquido	905.298,42	137.700,75
Folha de pagamento	55.830,74	30.998,43
FGTS	4.466,46	2.479,87
INSS	14.962,64	8.307,58
Pró-labore	13.200,00	13.200,00
INSS	2.640,00	2.640,00
Mão de obra	91.099,84	57.625,88
Outras despesas	1.424.735,87	820.411,77
LAIRCS	370.494,89	-498.763,25
EBITDA	0,11	-0,78
Contribuição social	33.344,54	0,00
Imposto de renda	55.574,23	0,00

Adicional de IR	13.049,49	-
Lucro líquido	268.526,63	-498.763,25
Total dos tributos	364.486,92	84.593,97

Fonte: Autores

Para finalizar, é calculado o valor do INSS patronal, que existe apenas para a tributação do Lucro Presumido e Real. Tendo como base uma folha de pagamento de R\$55.830,74 ao mês e cota patronal de 26,8%. Já no regime Simples Nacional, o INSS patronal, para as empresas enquadradas no anexo 1, que é o caso da Cia ABC, este imposto está incluso sobre a alíquota em que a empresa se encaixa.

Todos os cálculos foram elaborados com base nas demonstrações dos resultados por exercícios (DREs) por trimestre. Assim, calculou-se a incidência dos tributos em cada um dos regimes de tributação, o que viabilizou a comparação entre os resultados em cada um dos regimes durante o período de 12 meses, referente ao ano de 2021, e o período de 6 meses, referente ao ano de 2022, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 4 - Comparação entre os resultados das aplicações dos regimes em 2021

Descrição	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Simples Nacional (R\$)
Receita líquida	3.371.176,62	3.371.176,62	3.371.176,62
Serviços			
Comércio	3.371.176,62	3.371.176,62	3.371.176,62
Indústria			
Exportação			
Tributos	579.547,59	505.868,38	393.189,93
IPI	-	-	-
ISS	-	-	-
ICMS	382.820,43	382.820,43	-
PIS	35.091,87	21.912,65	-
COFINS	161.635,29	101.135,30	-
DAS Simples	-	-	389.189,93

Custo bruto	1.244.396,46	1.244.396,46	1.244.396,46
ICMS	223.991,36	223.991,36	-
PIS	20.532,54	-	-
COFINS	94.574,13	-	-
Custo líquido	905.298,42	1.020.405,10	1.244.396,46
Folha de pagamento	55.830,74	55.830,74	55.830,74
FGTS	4.466,46	4.466,46	4.833,88
INSS	14.962,64	14.962,64	-
Pró-labore	13.200,00	13.200,00	13.200,00
INSS	2.640,00	2.640,00	-
Mão de obra	91.099,84	91.099,84	73.864,62
Outras despesas	1.424.735,87	1.424.735,87	1.424.735,87
LAIRCS	370.494,89	329.067,44	234.989,74
EBITDA	0,11	0,1	0,07
Contribuição social	33.344,54	24.272,47	-
Imposto de renda	55.574,23	40.454,12	-
Adicional de IR	13.049,49	2.969,41	-
Lucro líquido	268.526,63	261.371,44	234.989,74
Total dos tributos	364.486,92	371.642,11	398.023,81

Fonte: Elaboração própria

Tabela 5 - Comparação entre os resultados das aplicações dos regimes em 2022

Descrição	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Simplex Nacional (R\$)
Receita líquida	639.720,30	639.720,30	639.720,30
Serviços			
Comércio	639.720,30	639.720,30	639.720,30

Indústria			
Exportação			
Tributos	122.745,15	104.429,16	71.283,40
IPI	-	-	-
ISS	-	-	-
ICMS	81.079,37	81.079,37	-
PIS	7.432,28	4.158,18	-
COFINS	34.233,51	19.191,61	-
DAS Simples	-	-	71.283,40
Custo bruto	189.279,38	189.279,38	189.279,38
ICMS	34.070,29	34.070,29	-
PIS	3.123,11	-	-
COFINS	14.385,23	-	-
Custo líquido	137.700,75	155.209,09	189.279,38
Folha de pagamento	30.998,43	30.998,43	30.998,43
FGTS	2.479,87	2.479,87	2.603,07
INSS	8.307,58	8.307,58	-
Pró-labore	13.200,00	13.200,00	7.272,00
INSS	2.640,00	2.640,00	-
Mão de obra	57.625,88	57.625,88	40.873,50
Outras despesas	820.411,77	820.411,77	820.411,77
LAIRCS	-498.763,25	-497.955,60	-482.127,75
EBITDA	-0,78	-0,78	-0,75
Contribuição social	0,00	4.605,99	-
Imposto de renda	0,00	7.676,64	-
Adicional de IR	-	-	-
Lucro líquido	-498.763,25	-510.238,23	-482.127,75

Total dos tributos	84.598,97	96.068,95	73.886,47
--------------------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Autores

Através dessa análise comparativa, levando em consideração a aplicação dos três regimes tributários, pode-se concluir que as despesas com tributos referentes ao ano de 2021 e ao primeiro semestre de 2022 foram muito discrepantes, sendo a melhor opção para cada ano opostas. Evidencia-se então, as proporções que o impacto que a escolha de um regime tributário pode causar na lucratividade da empresa.

No ano de 2021, os valores dos tributos foram: (a) Simples Nacional: R\$ 398.023,81; (b) Lucro Presumido: R\$ 371.642,11; (c) Lucro Real: R\$ 364.486,92, portanto a melhor escolha para o ano de 2021 seria o Lucro Real.

Já para o primeiro semestre de 2022, os valores dos tributos foram: (a) Simples Nacional: R\$ 73.886,47; (b) Lucro Presumido: R\$ 96.068,95; (c) Lucro Real: R\$ 84.593,97, portanto a melhor escolha para o primeiro semestre de 2022 seria o Simples Nacional.

4. Conclusão:

O presente estudo foi desenvolvido com o intuito de demonstrar a relevância do planejamento tributário no contexto da escolha do regime de tributação que mais se adeque às necessidades das sociedades empresariais, tendo em vista que os tributos que incidem sobre as empresas são seu maior custo.

Sabe-se que a legislação do sistema tributário nacional é complexa e dispersa, o que dificulta o acesso à informação e acaba por prejudicar parte dos empresários brasileiros, em especial, aqueles que são proprietários de empresas de pequeno e médio porte, o que resulta na escolha de regimes tributários inadequados que geram onerosidades excessivas e, conseqüentemente, impactam negativamente sua vida financeira.

O desenvolvimento do estudo de caso comprovou isso empiricamente, uma vez que os resultados apresentados na análise comparativa de cada um dos regimes

jurídicos existentes, em períodos distintos, demonstrou que uma mesma empresa pode ter demandas distintas a cada ano fiscal e, por isso, pode se enquadrar melhor em regimes jurídicos opostos. Nesse sentido, caso a empresa não realizasse o planejamento tributário teria um impacto negativo em sua lucratividade do ano subsequente, pois, provavelmente, se manteria no regime jurídico que já havia aderido.

Através do estudo de caso, nota-se a discrepante diferença entre o Simples Nacional (opção escolhida pela instituição) e o Lucro Real (melhor opção para a instituição) para a Cia ABC no ano de 2021. O valor da despesa a mais que a instituição teve com esta escolha foi de R\$33.536,89. Já no primeiro semestre de 2022, a escolha do Regime foi correta, realmente a sociedade optou pela melhor opção, mas o estudo de caso apresentou a grande diferença dos valores dos tributos entre os três regimes, podendo variar em até R\$22.182,48.

A partir disso, depreende-se que a melhor alternativa para garantir resultados positivos é a realização do devido planejamento somado à gestão tributária cotidiana. Essa combinação pode garantir a redução dos custos com tributos dentro dos parâmetros da legislação, assegurando assim uma maior competitividade e a saúde financeira da entidade.

Quanto às principais limitações desta pesquisa indica-se a falta dos demonstrativos referentes ao segundo semestre de 2022, bem como de anos anteriores para que fosse possível realizar comparações mais amplas e concluir o impacto do planejamento tributário para a empresa. Sugere-se para pesquisas futuras que repliquem o método desta pesquisa em empresas de portes diferentes, com maior recorte temporal, a fim de aprofundar a conclusão dos impactos que o planejamento financeiro pode causar na lucratividade das sociedades empresariais.

5. Referências bibliográficas:

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 20 de out. de 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 de out. de 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 28 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 02 de dez. de 2022.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.729 – de 14 de Julho de 1965 – Sonegação Fiscal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm>. Acesso em: 22 de out. de 2022..

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 07 de dez. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.096,rodovias%20e%20ferrovias%20objeto%20de> Acesso em: 07 de dez. de 2022.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento tributário na prática: Gestão tributária aplicada. 4ª edição. Atlas, 2017

CREPALDI, Sílvio A. Planejamento Tributário. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

DIAS, Grete Barbosa de Souza; RODRIGUES, Maria do Perpétuo Socorro Dias; PÉRISSÉ, Paulo Roberto Gonçalves. A importância do planejamento tributário na escolha do regime de tributação.

FABRETTI, Láudio C. Contabilidade Tributária, 16ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

GUERRA PENA, João Vitor; RIBEIRO DE OLIVEIRA, Lucas. Planejamento tributário: Análise do Impacto dos Regimes de Tributação de Uma Empresa Comercial no Ramo Varejista de Tintas. 2019. 57 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Faculdades Doctum de Caratinga, Minas Gerais.

IUDÍCIBUS, Sérgio D.; MARION, José C.; FARIA, Ana Cristina D. Introdução à Teoria da Contabilidade - Para Graduação, 6ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597011630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011630/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

MACHADO, Hugo De Brito. Planejamento Tributário. 1ª edição. Malheiros, 2016

MELO, Aline Gomes de; MARTINS, Pablo Luiz. BORBA, Erika Loureiro; ALVARENGA, Francine de Oliveira; MARTINS, Caroline Mirã Fontes. Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real? Uma Análise das Opções Tributárias por meio do Planejamento Tributário. In: XV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2018, Resende - RJ. Rio de Janeiro: Revista SEGeT, 2018. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos18/28726334.pdf>>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

PADOVEZE, Clóvis L.; BERTASSI, André L.; CILLO, André R.; et al. Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2017. E-book. ISBN 9788522125982. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125982/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

PAULA, Débora Giotti De. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL;. RFPTD - Revista de Finanças Públicas Tributação e Desenvolvimento – ISSN 2317-837X, . v. 6, n. 7, p. 16 – 32, jul-dez. 2018.

Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/36587/26807>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PÊGAS, Paulo H. Manual de Contabilidade Tributária. Barueri: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

SAMPAIO, Lucilaine Escobar Teixeira; MARQUES, Heitor Romero. A Importância do Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas Empresas. Revista Controle: Doutrina e Artigos, Ceará, v. 13, n.1, p. 199-217, jan.-jun., 2015.

SILVA, M. A.; MORAIS, M. Íris. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: PERCEPÇÃO DA IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DA DISCIPLINA POR DISCENTES DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Revista UNEMAT de Contabilidade, [S. l.], v. 4, n. 7, 2015. DOI: 10.30681/ruc.v4i7.284. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/284>. Acesso em: 9 dez. 2022.

VICECONTI, Paulo. Contabilidade básica. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547220921. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547220921/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

WU, Wesley Shan Yang; HENRIQUE, Marcelo Rabelo; SAPORITO, Antonio; SILVA, Sandro Braz. A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 87-99, jan-abr. 2021.